



PREGÃO PRESENCIAL COCEL N.º 042/2017 EXCLUSIVO ME/EPP – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, por intermédio de seu Diretor Administrativo, Sr. Nelson Chagas, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da **Lei n.º 10.520**, de 17/07/2002, pelo **Decreto n.º 3.555**, de 08/08/2000, alterado pelos **Decretos 3.693**, de 20/12/2000 e pelo **Decreto 3.784**, de 06/04/2001, e subsidiariamente pela **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observando-se, ainda, a **Lei Complementar n.º 123/2006**, **147/2014** e **Decreto nº 8.538/2015**, realizará o **PREGÃO PRESENCIAL COCEL EXCLUSIVO ME/EPP – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ, PREGÃO PRESENCIAL COCEL de n.º 042/2017, do tipo "Maior Desconto", para contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL, com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I do presente Edital.**

1 – DA ABERTURA

1.1 A abertura do presente Pregão dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 13/11/2017

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL - RUA RUI BARBOSA, 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR.

1.2 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.4 Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

1.5 Será comunicado por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

1.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

1.7 Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes. Serão abertos os envelopes 01, que contém as "Propostas de Preços", sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL, com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, conforme indicado no anexo I deste Edital.

2.2 Os recursos destinados a esta licitação estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2017.

Item orçamentário	Conta Contábil
15569/15589	132.03.1.9.05.000.3520

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar do presente Pregão Presencial as **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** regularmente estabelecidas no **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** estado do Paraná e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar deste pregão, as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, bem como proponentes que possuam empregados da **COCEL** no seu quadro de pessoal, inclusive na condição de dirigente ou sócio.

3.5 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante para o mesmo lote.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem 18.14 deste Edital, cabendo ao Diretor Administrativo decidir sobre a petição até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 A COCEL informará acerca dos esclarecimentos a todos os proponentes que tenham retirado o presente edital, à pessoa e endereço indicados pelo interessado por ocasião de sua retirada, disponibilizando-os, na Internet, no site www.cocel.com.br.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Às empresas que participarem do presente Pregão, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), no horário determinado. Devidamente munido de documento que o credencie (modelo anexo V) a participar deste procedimento licitatório, sendo que no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, e ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO DE**



IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, previstos no inciso VII do artigo 4º, da Lei 10.520/02, conforme (modelo anexo II) e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (modelo anexo IV).

5.2 Por credenciais entendem-se:

- a) Habilidade do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato (Contrato Social) de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga (modelo anexo V);
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto).

5.3 Estes documentos deverão ser apresentados ao(a) Pregoeiro(a) no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pelo(a) pregoeiro(a) da COCEL, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, o proponente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão de pregão.

6 – DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes com a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) da COCEL, até a data, e horário estabelecidos no item I deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações:

a) ENVELOPE DE PROPOSTA:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 042/2017

Data de abertura: 13/11/2017

Horário de abertura: 09:00 horas

Conteúdo: Proposta de Preços/Envelope n.º 01

Proponente:

CNPJ N.º:

b) ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 042/2017

Data de abertura: 13/11/2017

Horário de abertura: 09:00 horas

Conteúdo: Documentos para Habilitação/Envelope n.º 02



Proponente:
CNPJ Nº:

6.2 O n.º do CNPJ informado na parte externa do envelope, servirá de base para consulta "on line" ao cadastramento da COCEL.

6.3 Juntamente com os envelopes de proposta e documentação, deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame, e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)

7.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter a proposta do proponente, a qual deverá ser apresentada conforme modelo de proposta que integra o (modelo anexo VI) do presente Edital, observando-se as seguintes disposições:

- a) Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do proponente ou identificado com o n.º do **CNPJ**, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;
- b) O desconto proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso, com base nas tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente;
- c) No(s) valor(es) das tabelas e nos lances de desconto que oferecer, já está incluído todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, estadias, administração, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data da abertura da proposta;
- e) Conter prazo de execução 12 (doze) meses;
- f) Serão classificadas as propostas que apresentarem maior desconto sobre os valores das tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente e as demais que ficarem em até 10%.

7.2 Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.3 Os descontos iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1 Do envelope n.º 02 – "DA HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual **ME/EPP**, juntamente com Certidão Simplificada;
- b) Contrato Social e última alteração, devidamente registrada, **ME/EPP**, juntamente com Certidão Simplificada;



c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (modelo Anexo III);

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a relativa à Seguridade Social, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Pelo menos um atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando o serviço prestado ou o fornecimento realizado, de acordo com o objeto da presente licitação, bem como o nome, endereço, telefone e fax do atestante.

8.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, referentes ao último exercício social, assinado pelo titular ou administradores da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrado;
 - Tratando-se de empresa constituída no corrente exercício, ou que não completaram seu primeiro exercício social, poderá apresentar o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação do Edital, obedecido os aspectos legais e formais de sua elaboração.

b) certidão negativa dos cartórios de registro de falências do local da sede do proponente.

8.1.5 - O Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela COCEL, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos exigidos nos itens: - 8.1.1 nas alíneas "a", "b"; -8.1.2 nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e"; - 8.1.3 na alínea "a"; - 8.1.4 nas alíneas "a" e "b". Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC). O Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC) da matriz não dispensa as filiais da apresentação de CRC próprio.

Para os documentos sem data de validade será considerado prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão (atestados de fornecimento/serviço continuam sem data de vencimento/expiração, a menos que esteja determinado em seu texto).



- 8.1.6** - Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação e autenticação por parte do(a) PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.1.7** - As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.
- 8.1.8** - **Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será contado do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 8.1.9** - **A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) PREGOEIRO(A) receberá dos representantes credenciados a **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 Quando os envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, as empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão enviar além dos envelopes citados no item 7.1, outro envelope contendo a **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** e a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei 10.520/02, entregue de acordo com o horário estabelecido neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de estar impedido de participar do certame licitatório.

9.3 Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

9.4 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE DESCONTO, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

9.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.7 Os envelopes contendo documentos de habilitação, que não forem abertos durante o certame, serão disponibilizados, fechados, aos respectivos proponentes, após a formalização da contratação.



10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, a que não se encontre em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2 O(A) PREGOEIRO(A) informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas de DESCONTO para fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos DESCONTOS apresentados.

10.3 Serão classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente que apresentar O MAIOR DESCONTO e as demais cujas propostas estejam com DESCONTO até 10% (dez por cento) em relação ao maior, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, para lances verbais.

10.3.1 Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os descontos ofertados, conforme disposto no inciso IX da Lei n.º 10.520/02.

10.4 Os proponentes classificados conforme estabelecido no subitem 10.3 ou 10.3.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentual de desconto distintos e crescentes em relação ao maior desconto oferecido pelos demais licitantes.

10.5 O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior desconto e, as demais, em ordem crescente de desconto.

10.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

10.7 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e classificadas as ofertas, a partir da proposta de maior desconto.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do desconto ofertado da primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

10.9 Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Sr.(a.) Pregoeiro(a) declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

10.11 Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda essas condições, sendo a respectiva declarada vencedora, e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.12 O(A) pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o proponente, quando o desconto não for aceitável, para que seja obtido melhor desconto, nas situações previstas nos subitens 10.9, 10.10 e 10.11.

10.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da COCEL, que os devolverá após atendimento do objeto licitado, ou os incinerará caso não seja retirado no prazo de 30 dias, após resultado final do pregão.



10.14 Em caso de divergência entre informações contidas em catálogos ou impressos explicativos e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

10.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades cabíveis.

10.16 O proponente vencedor deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o comunicado da aprovação da habilitação, a PROPOSTA COMERCIAL redigida em português, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com os respectivos descontos ajustados na sessão pública do Pregão, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa do proponente, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa, no seguinte endereço:

• SALA DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E COMPRA DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL - RUA RUI BARBOSA, 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR.

10.17 Após a adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a), do objeto da licitação, o processo será encaminhado devidamente instruído, para homologação pelo Diretor Administrativo da COCEL.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

11.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes das Cláusulas da Minuta de Contrato em anexo.

12 – DO CONTRATO

12.1 Será firmado contrato entre a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

12.3 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo.

12.4 Caso o proponente selecionado, venha a desistir da assinatura do Contrato, hipótese prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93, a COCEL reserva-se no direito de aplicar, no que couber, as sanções previstas no art. 87 da mencionada lei.

13 - DA EXECUÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Fica convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará os Serviços, efetivamente realizadas e aceitos pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor do contrato.

13.4 A Contratada obriga-se em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas a corrigir, no todo ou em parte o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços objeto desta licitação, sob pena de sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



14 – DO PAGAMENTO e PRAZOS

14.1 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Pregão será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de entrega da Nota Fiscal na sede da COCEL, a cada período de 30 (trinta) dias, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

14.2 – O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da COCEL, por mais 12 meses.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 O proponente que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a COCEL, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pelo prazo que permanecerem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às sanções previstas no artigo 86 e 97, da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, garantida prévia defesa.

- Advertência;
- Multa(s), que deverá(ão) ser paga(s) a COCEL, ou descontadas de valores a receber, de acordo com informações fornecidas pela Administração:
 - a) De 0,2% (dois décimos por cento) no valor do Contrato ou da parte não entregue por dia de atraso, pelo descumprimento dos prazos de entrega dos objetos previstos neste Edital, limitada a 6% (seis por cento);
 - b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- Ficar impedido de participar em licitação e de contratar com a COCEL, por prazo de 02 (dois) anos, com base na Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3 Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

15.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5 Se o valor da penalidade não for pago administrativamente, será cobrado judicialmente.

16 – DOS RECURSOS

16.1 Ao final da sessão, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os



demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso.

16.3 Em caso de recurso o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito do recurso.

16.4 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do pregão e será reduzida a termo em ata.

16.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará a licitação ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

16.8 Dos atos da Administração após a celebração do Contrato, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

- Recurso dirigido ao Diretor Presidente da COCEL, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no subitem 18.14 deste Edital, nos casos de:
 - a) Anulação ou revogação da licitação;
 - b) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária.
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.9 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93).

17 – DA INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO.

17.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Presencial será o **Sr. Antonio Grochoski**, designado pela Portaria n.º 04/2017, de 09/01/2017 e **equipe de apoio**, pelo Sr^a. **Simone de F. Camillo**.

17.2 Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos pregoeiros designados pela Portaria n.º 04/2017, de 09/01/2017.

18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, serão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

18.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) definir o tempo de que dispõem os licitantes para oferecerem seus lances verbais.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.



18.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.6 O Diretor Presidente da COCEL poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18.8 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

18.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12 Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo, para solução das questões oriundas do presente Edital.

18.13 Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

18.14 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL, na Rua Rui Barbosa, nº 520, em Campo Largo, Paraná, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas através do email grochoski@cocel.com.br ou pelos telefones (0xx-41) 2169-2122 e 2169-2114.

18.15 Cópias do Edital e seus anexos serão entregues no endereço citado anteriormente, nos horários de 8:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, ou podendo ser retirado no site www.cocel.com.br.

18.16 A adjudicação do resultado desta licitação não implica em direito à obrigatoriedade de ser adquirido o objeto pretendido.

18.17 Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e na legislação vigente.

18.18 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade, de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV – Declaração de Microempresa e ou empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V - Modelo de procuração de representante legal para credenciamento;



- Anexo VI – Modelo de Carta para Apresentação da Proposta;
- Anexo VII - Minuta de Contrato.

Campo Largo, 24 de outubro de 2017.

Nelson Chagas
Diretor Administrativo
ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da licitação **Pregão Presencial n.º 042/2017**, a contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL, com base no **MAIOR DESCONTO CONCEDIDO** na tabela VIGENTE do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) no valor máximo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 A cada nova necessidade da prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá informar e agendar horário para que junto com representante da empresa, em no máximo 02 (dois) dias úteis, ambos visitem o local onde será realizado o serviço, para definição dos serviços a serem realizados.

1.2 A empresa deverá executar qualquer serviço de reparos, manutenção e pequenas reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos prédios da COCEL, de acordo com orientação do Fiscal do Contrato ou Diretor Administrativo e descrito na Tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente.

1.3 Os descritivos dos orçamentos devem estar de acordo com os serviços e valores descritos na TABELA do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, com desoneração, referente ao estado do Paraná, disponível no link http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_655.

1.4 Após a visita ao local, a Contratada terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços.

1.5 Cada orçamento deve obrigatoriamente contemplar: Dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato telefônico, E-mail, Nome do responsável técnico, Informações sobre os serviços (descritivo resumido do que será realizado), Relação detalhada dos serviços, nos moldes da tabela do SINAPI utilizada neste Processo como referencia (código do item no SINAPI, descrição completa do item, unidade de medida, quantidade orçada, valor unitário da tabela, aplicação do percentual do BDI e do desconto proposto). Além das seguintes informações: número da licitação, data do orçamento, prazo de execução e nome do representante da COCEL que acompanhou a visita para a realização do orçamento.

1.6 Todos os orçamentos devem ser encaminhados para o Fiscal do Contrato para que este, com o apoio do Diretor Administrativo, confirmem as informações ali constantes, bem como avaliem se o orçamento está de acordo com os serviços solicitados, solicitando correções se for pertinente, ou aprovando.

1.7 A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da autorização.

1.8 O prazo para execução dos serviços será o determinado no orçamento e aprovado pelo Fiscal do contrato, que será estipulado conforme complexidade/volume de serviço solicitado. Caso a Contratada considere o prazo inexecutável, deverá questionar formalmente e fundamentar tal solicitação, que será analisado.

1.9 A Contratada deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções dentro do possível.

1.10 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente acertado entre a COCEL e a Contratada.



1.11 A execução dos serviços e adequabilidade ao estabelecido pela COCEL será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou outro servidor indicado pela Administração, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidades e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

1.14 Conforme os serviços a serem executados a COCEL poderá solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da Contratada pela execução dos serviços, para início dos trabalhos.

1.15 Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas em Edital e refazer os serviços sem nenhum custo para a COCEL, no prazo anteriormente definido para realização do serviço.

1.16 Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido, com o acondicionamento de detritos em sacos ou em caçamba, juntamente com os restos de materiais e embalagens, até a sua retirada.

1.17 A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

1.18 Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Contratada executará todos os demais arremates e serviços que julgar necessários e os que o Fiscal de Contrato determinar.

1.19 A Contratada responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, entulhos, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos.

1.20 Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços.

1.21 Recolocar os móveis, equipamentos, extintores e demais equipamentos aos locais de origem.

1.22 Recolocar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos retirados do local para realização dos serviços.

1.23 Os serviços que serão atendidos por este procedimento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

1.23.1 Serviços de baixa complexidade técnica, que não necessitem de projetos para sua execução;

1.23.2 Serviços que necessitem de projeto devem ser orçados e autorizados pelo Diretor Administrativo.

2. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA COCEL:

2.1 A COCEL designará o Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços.

2.2 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a COCEL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas;

II - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBRs pertinentes;

III - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela contratada, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos;



IV - Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem riscos a segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida;

V - Exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação;

VI - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da COCEL.

3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

3.2 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

3.3 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

3.4 Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.

3.5 Fornecer um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.6 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da contratada.

3.7 Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.8 Manter no local do serviço por todo o tempo um encarregado preposto da contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.

3.9 Colocar a disposição da Contratante profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.

3.10 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.

3.11 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da COCEL, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.



3.12 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

3.13 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material utilizado.

3.14 Manter, durante a execução dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

3.15 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.16 Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados.

3.17 Remover todos os materiais, embalagens e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais.

3.18 Remover todo entulho em caçambas, obedecendo à Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.

3.19 Utilizar durante a execução dos serviços somente materiais de primeira linha, podendo o Fiscal de Contrato solicitar substituição do item que considerar inferior.

3.20 Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços prestados (conforme art. 618, Código Civil, Lei 10.406/02).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o valor dos serviços executados, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e acompanhada de relatório dos serviços executados.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida conforme ordem de serviço.

5.3 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para sua correção, sendo o pagamento efetuado após correção.

5.4 O valor da nota fiscal estará sujeito às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório dos serviços realizados.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(Empresa)....., CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL COCEL nº 042/2017**, que:

- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- Aceita participar do Presente Pregão, nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(assinatura do proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Procuração (Anexo IV deste edital).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2017

_____ (proponente)

À Comissão de Licitação da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2017**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(assinatura do proponente)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa
 está inscrita como
 MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incurso em
 nenhuma condição de que impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar
 123, de 14/12/2006, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., de de

.....
 (Assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração somente deverá ser anexada ao envelope n.º 1, se a
 empresa estiver registrada como microempresa e empresa de pequeno porte, e não
 tiver nenhum impeditivo de beneficiar-se da lei complementar 123 de 14/12/2006,
 e quiser usufruir dos benefícios desta lei.



ANEXO V

PROCURAÇÃO

..... (Empresa) com sede (endereço),
 (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s)
 legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador,
 (nome), (qualificação), (RG), (CPF),
 (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a
 outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 042/2017**, em especial para
 formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito
 de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao
 referido PREGÃO, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer
 tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste
 mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura)
 (nome e cargo do representante legal)

A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes,
 diretamente ao pregoeiro, acompanhada de documento de identificação, pelo
 representante designado pela proponente para a participação no referido
 certame.



ANEXO VI MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ref.: Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2017.**

Ass.: Apresentação da Proposta (Licitante)

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar à V.Sas., a nossa proposta para prestação de serviço de MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL, com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2017.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente o Edital de Licitação, inteirando-nos do mesmo, para a elaboração da presente Proposta.

Em consonância com o referido Edital, declaramos:

1. que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços e que nos sujeitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
3. que todas as despesas com a preparação e a apresentação da presente Proposta, correrão unicamente por nossa conta;
4. que concordamos em firmar o contrato para fornecimento dos serviços e materiais, relacionados nesta proposta, pelos respectivos preços propostos;
5. que o Edital reuniu todas as informações necessárias, de forma satisfatória, bem como foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta completa e total;
6. será concedido o desconto de% sobre a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente;
7. declaramos que confirmaremos com nova proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, se for apresentado lance com novos desconto, e julgado como vencedor do certame;
8. declaramos que, nos valores estão incluídos os custos diretos e indiretos, bem como administração, lucro e imprevistos, inclusive todos os tributos a que estivermos sujeitos em decorrência da presente Proposta;
9. que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à COCEL, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

Local e data.

Assinatura do proponente

Representante Legal da Empresa, ou procurador para tal fim anexado o respectivo instrumento

Pregão Presencial nº 042/2017

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



9. Dados da empresa para formalização do contrato:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Fax: _____

CNPJ: _____

Insc. Est.: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

CIRG N.º: _____ Expedida por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.

Assinatura do proponente



ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.....

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS DA COCEL, COM BASE NA TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS DA COCEL, COM BASE NA TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 2.1.1** Edital do **Pregão Presencial 042/2017**, de 24 de outubro de 2017, **TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE**, e respectivos anexos;
- 2.1.2** Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 Os serviços a serem executados serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODS** - Ordem de Serviço ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados computados por meio da tabela do SINAP.

3.3 A execução das atividades é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do presente contrato.



3.4 O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o valor dos serviços executados, não ultrapasse o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado para a execução dos serviços do presente Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 A base para cálculo dos serviços e matérias será a Tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) vigente.

4.3 O desconto concedido será de% que será aplicado como constante em todas as atividades da tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

4.4 No valor já está considerado todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

4.4.1 Mão de obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7.369, de 20.09.85;

4.4.2 Administração local, central e lucros;

4.4.3 Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

4.4.4 Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

4.4.5 Transporte;

4.4.6 Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

4.4.7 Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

4.5 Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará os serviços, efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

4.6 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15.569/15.589	132.03.1.9.05.000.4530

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos documentos que o integram, obriga-se a:

5.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

5.1.2 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

5.1.3 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

5.1.4 Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s)



funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.

5.1.5 Fornecer um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.6 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da contratada.

5.1.7 Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.1.8 Manter no local do serviço por todo o tempo um encarregado preposto da contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.

5.1.9 Colocar à disposição da Contratante, profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.

5.1.10 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.

5.1.11 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da COCEL, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

5.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

5.1.13 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material utilizado.

5.1.14 Manter, durante a execução dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

5.1.15 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.16 Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados.

5.1.17 Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.

5.1.18 Remover todo entulho em caçambas, obedecendo à Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.

5.1.19 Utilizar durante a execução dos serviços somente materiais de primeira linha, podendo o Fiscal de Contrato solicitar substituição do item que considerar inferior.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA COCEL

6.1 A COCEL designar o Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços.

6.2 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a COCEL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas;

II - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBR's pertinentes;

III - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela contratada, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos;

IV - Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem riscos à segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida;

V - Exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação;

VI - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta.

6.3 Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade dos recursos.

6.4 Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COCEL.

6.5 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito.

6.6 Efetuar as conferências dos serviços executados de acordo com a tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) e as Condições de Pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 A COCEL fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

7.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COCEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COCEL ou de seus prepostos.

7.3 A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a COCEL.

7.4 A fiscalização será exercida por representantes da COCEL.

7.5 Qualquer empregado da COCEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.

7.6 As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho e demais



informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COCEL, para fins de controle e fiscalização.

7.7 A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o a indicação do Diretor Presidente.

8 CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados a cada 30 dias.

8.2 O valor dos serviços será obtido pela multiplicação do % (percentual) de desconto sobre os valores referencia da tabela SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

8.3 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

8.4 Ocorrendo alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serões devolvidos para as devidas correções.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo de inteira responsabilidade da COCEL, esta fica sujeita as sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pro rata dia, contados após a data de vencimento da obrigação e ate o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) a COCEL não reembolsara, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários;
- d) a COCEL reserva-se o direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de utilização indevida de seu nome ou imagem pela CONTRATADA, na proporção dos prejuízos eventualmente causados a COCEL ou a terceiros, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitara a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(ões) para Execução dos Serviços , por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, contados da data de sua convocação por parte da COCEL;

9.1.2 Quinze por cento (15%) do valor do contrato, quando da ausência ou falta sem justificativa, por não comparecer ao serviço, acarretando prejuízos por ocorrências emergenciais;

9.1.3 Quinze (15) vezes o valor da US para cada serviço realizado em descordo com as normas estabelecidas pela COCEL;

9.1.4 Dez por cento (10%) do valor do contrato, por infringência dos deveres de sigilo e confidencialidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais correspondentes;

9.1.5 Os custos referentes a correção dos defeitos relativos a qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos;



9.1.6 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COCEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato;

9.1.7 Advertências por escrito, em decorrência do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas;

9.1.8 Impedimento de participação em licitações no âmbito da COCEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a COCEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer a CONTRATADA. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, deverá a CONTRATADA efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a COCEL e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COCEL.

§ 3º A aplicação de penalidades a CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas a execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COCEL, inclusive a rescisão contratual.

§ 4º As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COCEL, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 5º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

9.2 As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da relação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

9.3 O valor corresponde às multas poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado das importâncias devidas à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das “Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras”, estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 As partes contratantes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido; inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate a escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em: www.mte.gov.br (Legislação/Portarias/2004/Portaria N° 540, de 15/10/2004);
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos as áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

14.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



14.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

14.1.3 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

14.1.4 Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

14.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão de obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.2 Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

15.2.1 Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

15.2.2 Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

16.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

16.1.1 Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referente aos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

17.1.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, normas e recomendações ou prazos;

17.1.2 Subcontratação sem observância do disposto no presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;



17.1.3 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

17.1.4 Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

17.1.5 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

17.1.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

17.1.7 Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

17.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

17.1.9 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

17.2 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

18.1 Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRIBUTOS

19.1 Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTOR DO CONTRATO

20.1 Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento XXXXXX, Sr. XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo - PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.



E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, de de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José A. L. Chemin – Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: